

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 869ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

No dia onze do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada, na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a Octingentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Thairyne Jessica Martins de Oliveira – representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Ruy Flaks Schneider – representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Luiz Antonio Correa de Carvalho – representante do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos; Jurandir Lemos Filho – representante do acionista minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados e Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: APRESENTAÇÃO:** Inicialmente, o Diretor-Presidente fez uma apresentação institucional aos membros do CONSAD com panorama e perspectivas para 2024 (SEI 50905.001540/2024-71). **Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Política de Alçadas Decisórias - Revisão 1.0** (SEI 50905.001982/2020-93). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da proposta de revisão da Política de Alçadas Decisórias, com os seguintes ajustes: 1) no item 6.1 (acordos judiciais) que seja considerado o montante envolvido e não o valor estimado; 2) que no item 9.1 (orçamento anual) conste apenas o tipo “programação”, com aprovação por parte do CONSAD e 3) que no item 9.2 (orçamento anual) conste como tipo “reprogramação e remanejamento”, com alçada decisória da DIREXE, devendo ser dada ciência ao CONSAD das reprogramações efetuadas. **Subitem 1.2 - Formalização do Termo de Reconhecimento de Dívida e Assunção de Dívida - Proamar Serviços Marítimos Ltda e Companhia Brasileira de Offshore** (SEI 50905.003304/2022-27). Assunto retirado de pauta, em razão da aprovação da revisão da Política de Alçadas Decisórias (subitem 1.1 desta ata). **Subitem 1.3 - ACT Guarda Portuária** (SEI 50905.002586/2023-26). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024 com o Sindicato dos Guardas Portuários do Estado do Rio de Janeiro - SINGUAPOR-RJ. **Subitem 1.4 - Acordo com o Portus** (SEI 50905.000322/2024-19). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração aprovou a proposta para celebração de acordo com o Portus no valor de até R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), parcelado em 144 meses (12 anos). O Conselheiro Claudio J M Soares se absteve de votar neste item. **Subitem 1.5 - Instrumento Normativo AUDINT e Manual de Auditoria Interna - 5ª Edição** (SEI 50905.002776/2023-43). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da atualização do IN AUDINT 01.003 – Gerir Auditoria Interna e do Manual de Auditoria Interna – 5ª Edição. **Subitem 1.6 - Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT do exercício de 2023** (SEI 50905.001474/2024-39). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do RAINT 2023 para envio à Controladoria Geral da União – CGU. **Subitem 1.7 - Indicação do Conselho de Administração para a presidência do Comitê de Auditoria Estatutário.** **DELIBERAÇÃO:** Pela indicação do conselheiro Jurandir Lemos Filho como Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD. **Subitem 1.8 - Remuneração de Dirigentes maio/2024 a abril/2025** (SEI 50905.001220/2024-11). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da proposta de Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria e Demais Comitês, para o período de Abril/2024 a Março/2025, a ser submetida à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. **Item 2 - DISCUSSÕES ESTRATÉGICAS: Subitem 2.1 - Gestão Financeira: Fluxo de Caixa,**

referentes à movimentação financeira e faturamento de fevereiro/2024 e contas a receber de janeiro/2024 (SEI 50905.002067/2020-15). O Conselho de Administração tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Gerente Financeiro, Max Barroso. **Subitem 3 - RESPOSTAS A DELIBERAÇÕES:** **Subitem 3.1 - Relatório da SUPJUR quanto aos processos judiciais em curso na Companhia - Resposta à Deliberação CONSAD nº 158/2023** (SEI 50905.003125/2023-71). O Conselho de Administração tomou conhecimento do relatório encaminhado e dos esclarecimentos prestados pela Superintendente Jurídica, Raquel Lannes, e pela Gerente de Contencioso Substituta, Nina Manela. **Subitem 3.2 - Recomendações do Relatório das Demonstrações Financeiras do COAUD, referentes ao exercício findo em 31/12/2022 - Resposta à Deliberação CONSAD 159/2023** (SEI 50905.001351/2023-17). O Conselho de Administração tomou conhecimento das informações encaminhadas e dos esclarecimentos prestados pelo Gerente de Contabilidade, João Ribeiro. **Subitem 3.3 - Relatório de perícias acerca da análise da tempestividade e aceitação dos cálculos periciais apresentados pela empresa - Resposta à Deliberação CONSAD 33/2023** (SEI 50905.000891/2024-64). O Conselho de Administração tomou conhecimento das informações encaminhadas e dos esclarecimentos prestados pela Superintendente Jurídica, Raquel Lannes, e pela Gerente de Contencioso Substituta, Nina Manela. **Subitem 3.4 - Conciliação de Valores - Depósitos Judiciais - Resposta da SUPJUR à Deliberação CONSAD 33/2023** (SEI 50905.000860/2024-11). O Conselho de Administração tomou conhecimento das informações encaminhadas e dos esclarecimentos prestados pela Superintendente Jurídica, Raquel Lannes, e pela Gerente de Contencioso Substituta, Nina Manela. **Subitem 3.5 - Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria nº 04/2023. Resposta à Deliberação CONSAD nº 141/2022** (SEI 50905.000078/2023-11). O Conselho de Administração tomou conhecimento das informações encaminhadas e dos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, Luís Kremer. **Subitem 3.6 - Contratação de Escritório Jurídico por Inexigibilidade de Licitação. Resposta à Deliberação CONSAD nº 14/2024** (SEI 50905.003813/2023-31). O Conselheiro Cláudio J M Soares registrou que, diante das explicações técnicas da Superintendência Jurídica, vota pela aprovação da contratação, sugerindo que a SUPJUR avalie o nível de risco de cada ação a ser proposta e que a DIREXE, em seu juízo de conveniência e oportunidade, autorize ou não as referidas demandas. **DELIBERAÇÃO:** Com base no exposto pela Superintendência Jurídica, por meio do documento 8089551 do Processo SEI 50905.003813/2023-31, em atendimento à instrução complementar solicitada pelo CONSAD, o Conselho de Administração aprova a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório jurídico Correia de Carvalho & Ribeiro Advogados. **Subitem 4 - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO:** **Subitem 4.1 - Requerimento administrativo do ex-diretor da empresa, Jean Paulo Castro e Silva, para recebimento de remuneração compensatória (quarentena) -** (SEI 50905.003718/2023-37). O Conselho de Administração tomou conhecimento da deliberação da Diretoria Executiva, em sua 2656ª reunião, de 26/02/2024, que autorizou o pagamento da remuneração compensatória ao ex-diretor Jean Paulo Castro e Silva. **Subitem 4.2 - Bloqueios realizados diretamente na receita e montante dos valores recebidos da Caixa Econômica e do Banco do Brasil de depósitos recursais, em resposta à solicitação dos conselheiros** (SEI 50905.000615/2024-04). O Conselho de Administração tomou conhecimento das informações encaminhadas. **Item 5 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO:** **Subitem 5.1 - Atas da 2647ª a 2656ª Reuniões da Diretoria Executiva** (SEI 50905.000050/2024-57). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 5.2 - Relatório de Auditoria Interna nº 16/2023 - Gestão da Governança de TI (Avaliação de Gestão de Backup e Redundância e Avaliação da Gestão de Banco de Dados) e Relatório de Auditoria Interna nº 17/2023 - Gestão de Recursos Humanos (Capacitação e Treinamento) -** (SEI 50905.001164/2024-14). O Conselho de Administração tomou conhecimento dos relatórios apresentados pela AUDINT. **Subitem 5.3 - Relatório de Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria Interna - ARAINT - 3º Trimestre/2023** (SEI 50905.005084/2023-57) e **4º Trimestre/2023** (SEI 50905.000995/2024-79). O Conselho de Administração tomou conhecimento dos relatórios encaminhados pela AUDINT. **Item 6 - MATÉRIAS PARA ACOMPANHAMENTO:** **Subitem 6.1 - Ata da 640ª Reunião do Conselho Fiscal** (SEI 50905.000540/2024-53). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 6.2 - Ata da 99ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário** (SEI 50905.000539/2024-29). O Conselho de Administração tomou conhecimento da ata encaminhada e autorizou a sua divulgação na forma de extrato. **Subitem 6.3 - Atas da Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 12/01/2024 e 23/02/2024** (SEI 50905.000845/2021-12). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Item 7 – OUTRAS DELIBERAÇÕES:** Considerando as atribuições dos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa, o Conselho de Administração **DELIBERA** que o

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPESuR, juntamente com a Superintendência de Recursos Humanos - SUPREC, desenvolva estudo para avaliar a posição mercadológica das remunerações dos conselheiros do conselho de administração, avaliando, no caso, proposição de alinhamento das referidas remunerações. **Item 8 - ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro Cláudio J M Soares fez registrar que tem externado a questão do Portus em publicações de estudos sobre o tema nos canais de mídia do setor, como o PortoGente e Brasil Export. Em sua opinião, as Autoridades Portuárias, mesmo como empresas públicas federais independentes, acompanham a orientação de acordo coletivo sugerido pela SNPTA, posto pela Nota Técnica 51/2023/CGGP-SNPTA-MPOR, de 15/12/2023. Ao ver do conselheiro, a referida nota técnica é extremamente controversa após a cisão do plano de benefício PBP1. O Conselheiro ressaltou que mesmo após a cisão do PBP1 em PBP individuais, o governo anterior continuou arquitetando um acordo coletivo para o caso, insistindo em apostar na minimização dos valores definidos judicialmente em sede de sentença definitiva, tendo como consequência o risco de condenar o PBP a médio e longo prazo a não alcançar a sua sustentabilidade (duration), contudo, o foco prioritário era a privatização das Autoridades Portuárias a qualquer custo. De acordo com o conselheiro, surpreendentemente, mesmo com o novo governo, permaneceu-se a equipe central e manteve-se o foco dissociado das sentenças transitadas em julgado em prol de uma solução política e financeiramente mais confortável para os próprios inadimplentes, causadores do déficit técnico do Instituto, em detrimento dos participantes adimplentes. De acordo com o conselheiro, cabe ressaltar que, não há sombra de dúvida que os portuários contribuíram significativamente para a eleição do novo governo, exatamente para salvaguardar os seus empregos e a saúde financeira do seu Instituto de Previdência Complementar - Portus, tão comprometido e ameaçado pelo governo anterior. Segundo o conselheiro, observando os traços atuais do esboço de um acordo exposto no processo 50905.000322/2024-19, com base na Nota Técnica 51/2023/CGGP-SNPTA-MPOR, de 15/12/2023, não é possível verificar o fim da contribuição extraordinária de 18,47% sobre os benefícios dos aposentados, demonstrando que se manteve também a busca por um equilíbrio sobre um desequilíbrio em desfavor do participante adimplente. Por outro lado, o conselheiro ressaltou que, conforme o mesmo já expôs na imprensa especializada e a própria equipe de governo, que é possível, através de um planejamento compreensível, promover um justo e seguro acordo entre as patrocinadoras, o Instituto Portus e seus participantes, onde todos ganham, inclusive no caso específico da CDRJ. No caso, conforme o mesmo já expôs a CDRJ como Estudo de Caso, através de solução individual alinhada a própria condição dos planos PBPs, demonstrar-se-ia não só atender o duration do PBP da CDRJ, como obter-se-ia um compensador saldo de caixa, acima de R\$ 30 milhões/ano pela redução de despesas com pessoal, já contabilizado o pagamento anual ao Instituto por 12 (doze) anos, limite legal dado pela Lei Complementar 109/2001. Evidentemente que questões residuais, como as pequenas Autoridade Portuárias que não possuem condições de tratamento individual, segundo o conselheiro, podem se beneficiar com aporte único e pontual de recursos da União, em rubrica específica, tendo em vista ser a União a detentora do capital social dessas empresas, alinhado com o artigo 5º da Lei Complementar 108/2001, não tendo isso como consequência lógica a implicação de que a patrocinadora no caso, passar-se-ia a ser estatal dependente da União. De acordo com o conselheiro, de volta ao esboço de um acordo exposto no processo 50905.000322/2024-19, com base na Nota Técnica 51/2023/CGGP-SNPTA-MPOR, de 15/12/2023, a proposta de pagamento de R\$ 600 milhões em 12 (doze) anos, factível ao fluxo de caixa projetado desta empresa pública, atendendo o limite legal dado pela Lei Complementar 109/2001, imputa a CDRJ uma despesa anual de R\$ 40 milhões/ano, apontando para uma redução de mais de 60% do valor atual da dívida para com o Instituto, em contrapartida ao estudo exposto pelo conselheiro, onde, sob o pagamento de R\$ 1 bilhão, considerando um desconto de 35% da dívida principal, a ser paga em 12 (anos) somada a medidas de incentivo a aposentadoria voluntária, traria uma sobra de caixa entre R\$ 10 a R\$ 30 milhões anuais a CDRJ. Nesse cenário não é difícil simular que, se as patrocinadoras não pagassem absolutamente nada do que devem ao Instituto, os aposentados teriam ao menos 50% do benefício esperado, pois a parte da contribuição dos mesmos foi integralmente honrada. Segundo o conselheiro, o que está se desenhando é que, na verdade, com a manutenção da Contribuição Extraordinária de 18,47% sobre os aposentados do Instituto, os portuários estariam assumindo 37% da dívida das patrocinadoras, além delas abateram até 60% das suas dívidas judiciais. Em outras palavras, se considerarmos o referido abatimento global das dívidas judiciais, significaria então que as patrocinadoras inadimplentes, tenderiam ainda a financiar em 12 (doze) anos entre 25% e 35% da sua dívida real para com o Instituto Portus. Por outro lado, não há menção sobre o descongelamento monetário dos benefícios que já amargam uma defasagem de 27% do poder aquisitivo desde o Termo de Conciliação de abril de 2020, o TC 002/2020/CCAF/AGU-KSF. Cabe ressaltar inclusive que os Sindicatos, Associações e Federação, que participavam das discussões à época, realizaram assembleias e encaminharam proposta que seria objeto de

homologação pela CCAF. Não se verificou nos editais e atas das referidas assembleias, entregues a CCAF, em nenhum momento, votação e aprovação da supressão da correção monetária dos benefícios do Instituto. Algo que não foi objeto de deliberação assemblear, contudo consignado no TC 002/2020/CCAF/AGU-KSF. Tudo isso sem mencionar ainda a defasagem da reserva matemática dos participantes adimplentes onde essa é usada para pagamento dos ex servidores da extinta Portobras, cujo inadimplemento foi dado diretamente pela União, desde o início da década de 90 do século XX, tema este que está sendo tratado em ação própria de autoria do Instituto. De acordo com o conselheiro, por todo o exposto, o mesmo externa sua preocupação, em latu sensu, da forma de condução do tema pelas autoridades de governo, por tudo que o próprio tem exposto sobre a matéria na imprensa especializada, em reuniões com servidores federais que tratam do caso, dos anúncios de vultosos superávits das Autoridades Portuárias Federais, dos anúncios de aportes de recursos de bilhões de reais em investimento pela União Federal nas Autoridades Portuárias, inclusive sob PUC - Participação da União no Capital, e, sobretudo, pelo risco de enfraquecimento não só do Instituto Portus como também da confiança dos portuários para com o atual governo, que de fato é o representante atual da União, detentora de 99% do capital das principais patrocinadoras e devedoras do Instituto. Por fim, o conselheiro registrou que são 10 mil famílias portuárias e, de acordo com o mesmo, em torno de 30 a 40 mil indivíduos dependendo do benefício do Instituto Portus para viver dignamente, após décadas de trabalho no setor portuário. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, a Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião as quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(assinado eletronicamente)

THAIRYNE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do CONSAD

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

Representante dos Empregados

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(assinado eletronicamente)

JURANDIR LEMOS FILHO

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTONIO CORREIA DE CARVALHO

Representante do Ministério de Gestão e
Inovação em Serviços Públicos

(assinado eletronicamente)

RUY FLAKS SCHNEIDER

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Flaks Schneider, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Correia de Carvalho, Conselheiro**, em 15/03/2024, às 05:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 18/03/2024, às 03:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Conselheiro**, em 18/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Lemos Filho, Conselheiro**, em 18/03/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira, Presidente do CONSAD**, em 18/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 19/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8149483** e o código CRC **0552699F**.



Referência: Processo nº 50905.000017/2024-27



SEI nº 8149483

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br